

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000192/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019450/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201946/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.204518/2025-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA, CNPJ n. 00.686.279/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DONIZETE ILDEFONSO DE LIMA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Empresas de Lavagem, Lubrificação e Troca de Óleo de Veículos, EXCETUA-SE de sua representação categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica do Comercio de Bens, Serviços e Turismo, , com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados das empresas no setor **de serviços, inorganizadas em sindicato e representadas pela Fecomércio e Sitramico/DF**, a partir de 1º de março de 2026, os seguintes salários para os cargos especificados elencados abaixo:

I. Lavadores de carros, CBO 519935	R\$ 1.685,84
II. Enxugador CBO 519935	R\$ 1.685,84
III. Trocador de óleo, CBO 9191100	R\$ 1.690,49
IV. Mecânico, CBO 914405	R\$ 1.723,21
V. Auxiliar de mecânico, CBO 914425	R\$ 1.685,84
VI. Borracheiro CBO 992115	R\$ 1.835,12
VII. Gerente, CBO 142305	R\$ 2.499,64
VIII. Vendedor, CBO 521110	R\$ 1.956,24

IX. Estoquista, CBO 414125	R\$ 1.685,84
X. Caixa CBO 421125	R\$ 1.799,56
XI. Serviços Gerais	R\$ 1.685,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantida a insalubridade aos lavadores e enxugadores integrantes da categoria profissional, do pagamento do adicional, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os profissionais abrangidos pelas empresas de Troca de Óleo, Lubrificação e Centros Automotivos fica estabelecido que o adicional será pago de acordo com laudo técnico a ser feito por cada empresa. Na realização dos referidos laudos o sindicato laboral poderá nomear auxiliar técnico para acompanhar os trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por este Termo aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho que já recebem adicional de insalubridade ou periculosidade em percentual superior ao estabelecido nesta norma coletiva o direito à manutenção do referido adicional no percentual mais benéfico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que já recebem salários superiores aos pisos salariais fixados neste Termo aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho terão garantida a manutenção do valor salarial praticado, sendo vedada qualquer redução decorrente da aplicação dos novos pisos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados no presente Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Fecomércio concedem a partir de **1º de março de 2026**, às categorias profissionais representadas pelo SITRAMICO o reajuste de **4% (quatro por cento)** sobre o salário do mês de fevereiro de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (hum 12 avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 1 de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de reajuste concedido espontaneamente pela empresa, em caráter de antecipação de aumento salarial, pago a partir de março de 2026, será compensado da correção salarial prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial e benefícios serão pagos, até o quinto dia útil do mês de maio 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas, a partir de **1º de março de 2026**, fornecerão aos seus empregados que laboram em jornada regular diária de 08 horas vale refeição/alimentação, no valor mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por dia trabalhado, ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá a remuneração fixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de **24 (vinte e quatro) horas** e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a providenciar o retorno para suas residências.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DISPONIBIL. FACULTATIVAMENTE AOS EMP. PELA SITRAMICO/DF

Fica facultado às empresas firmar convênio com o SITRAMICO/DF de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DO TRABALHO E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, o **SITRAMICO/DF e a FECOMÉRCIO/DF** fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- **Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;**
- **Fica garantido o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para refeição sendo vedado o desconto;**
- **Turno de 06 (seis) horas;**
- **Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;**
- **O salário do dia será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo.**
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de Domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Negociais instituídas pelas assembleias do SITRAMICO/DF e FECOMÉRCIO/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SITRAMICO/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente CERTIFICADO DE

ABERTURA às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o **CERTIFICADO**, deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ABERTURA**, por meio do acesso no site da Fecomércio/DF, www.fecomerciodf.com.br, desde que atendidos os requisitos: **Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias, com as respectivas comprovações.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pelo SITRAMICO/DF o **CERTIFICADO DE ABERTURA** será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5 (**cinco**) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CERTIFICADO DE ABERTURA** terá validade na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a contar da data da sua expedição e finalizar na data final da convenção coletiva ou termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Os trabalhadores não trabalharão nos seguintes dias durante a vigência do presente Termo aditivo de Convenção coletiva de trabalho.

Fica proibido, mesmo para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia de Natal;**
- **Dia de Ano novo;**
- **Dias de segunda e terça-feira de Carnaval;**
- **Paixão de Cristo;**
- **Dia do Trabalhador.**

Fica permitido, para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia da Independência;**
- **Dia de Nossa Senhora Aparecida;**
- **Dia de Finados;**
- **Dia de Proclamação da República;**
- **Dia do Evangélico;**
- **Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília;**
- **Corpus Christi;**
- **Consciência Negra**

PARÁGRAFO NONO – O trabalho nos dias **24 e 31 de dezembro será até as 18h.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do SITRAMICO/DF no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro de **06 (seis) meses** subsequente à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias, devendo ser comunicado ao empregado pela empresa a data de início e término de cada banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação do banco ao SITRAMICO/DF, que poderá ser via e-mail: sitramicodf@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo de horas quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de **06 (seis) meses** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal para assinatura desta CCT e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da CLT e demais disposições legais contidas no Título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição Assistencial, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) sobre a remuneração percebida no mês de abril de 2026, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao SITRAMICO-DF até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado o direito de oposição, aos empregados não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que deverá ser manifestada pessoalmente e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante o SITRAMICO-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores acima serão depositados na conta do SITRAMICO-DF, junto à Caixa Econômica Federal, agência **0002**, conta corrente nº **579401792-5**, Caixa Econômica Federal, após o pagamento a empresa terá 05 (cinco) dias para remeter ao Sindicato o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas de Bens e Serviços, inorganizadas em sindicato representadas pela **FECOMÉRCIO/DF**, realizada no dia **05/02/2026**, devidamente convocadas, por meio de edital, publicados no Diário oficial do Distrito Federal, no dia **26 de Janeiro de 2026**, página **338**, de acordo com o art. **513**, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas e, portanto destinatárias ao presente Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da

presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – **pagamento de uma parcela de R\$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos);**

II – Micro Empresas (ME) – **pagamento de uma parcela de R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos);**

III – Pequenas Empresas (EPP) – **pagamento de uma parcela de R\$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);**

IV – Médias Empresas (ME)– **pagamento de uma parcela de R\$ 486,30 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos);**

V – Grandes Empresas (GE) – **pagamento de uma parcela de R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/04/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou whatsapp.

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail

atendimentosindical@fecomerciodf.com.br, com identificação documental, a sua expressa oposição, entre os dias 05/04/2026 até o dia 25/04/2026 para o vencimento em 30/04/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IGV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas de natureza econômica serão objeto de uma nova negociação após um ano de vigência, enquanto as cláusulas de natureza social terão vigência por dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho de **2026/2027**, nas partes econômicas, será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

}

DONIZETE ILDEFONSO DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

